

Niterói, 21 de março de 2019

Assunto: Contribuição à Consulta Pública acerca das Diretrizes para realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração "A-4", de 2019

A **Enel Green Power Participações Ltda. ("EGP")**, empresa controladora e desenvolvedora de projetos de energias renováveis, com 3.000 MW de potência instalada em operação em usinas hidrelétricas, eólicas e fotovoltaicas e com **1.850 MW em construção, totalizando R\$ 8,65 bilhões em investimento**, vem, por meio desta, apresentar suas contribuições acerca das Diretrizes para realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração "A-4" de 2019.

1. Cadastramento e da Habilitação Técnica – Entrega do Licenciamento Ambiental

Dentre as condições estabelecidas na Portaria MME nº 102/2016 para cadastramento de empreendimentos de geração em leilões de energia nova, de fontes alternativas e de energia de reserva junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, verifica-se que é permitido ao empreendedor entregar a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI ou a Licença de Operação - LO após o prazo estabelecido para o cadastramento do leilão, desde que o protocolo do respectivo pedido de licenciamento seja apresentado à EPE em até oitenta dias antes da data de realização do Leilão, conforme consta no art. 4º, § 7º, inciso II da referida Portaria.

No entanto, considerando o curto cronograma deste A-4/2019, o período adicional de oitenta dias contido no art. 4º, § 7º, inciso II da Portaria MME nº 102/2016, culmina quase que exatamente no próprio fim do cadastramento, apenas três dias após. Dessa forma, e entendendo que a não entrega da licença (no primeiro momento) não impacta a evolução da sequência de processos técnicos e burocráticos imediatamente seguintes ao cadastramento do leilão, julga-se ser compreensível que haja um tempo mais amplo para o protocolo da licença emitida e, portanto, predeterminado por essa Portaria.

2. Leilão de Energia Nova "A-4" de 2019 – Cálculo de capacidade remanescente de escoamento disponível no sistema de transmissão para fins de leilões de energia nova no ambiente regulado

Desde 2013, leilões com início de suprimento inferior a cinco anos (leilões de reserva, A-3 e A-4) são precedidos de avaliação técnica que verifica a disponibilidade física para conexão de novos empreendimentos de geração a partir de cálculos de capacidade de escoamento do sistema de transmissão, de modo a minimizar riscos de conexão para os ofertantes vencedores bem como reduzir riscos de suprimento da energia adquirida pelos compradores. Na mesma linha, conforme minuta de Portaria que contém as diretrizes para realização do leilão A-4/2019 programado para ocorrer no dia 27/06/2019, divulgada para Consulta Pública por meio da Portaria MME nº 160/2019, a avaliação de margem para escoamento de geração a ser considerada para este próximo Leilão deverá ser realizada nos termos do Art. 6º da Portaria MME nº 444/2016, transcrito abaixo:

"Art. 6º Para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados:

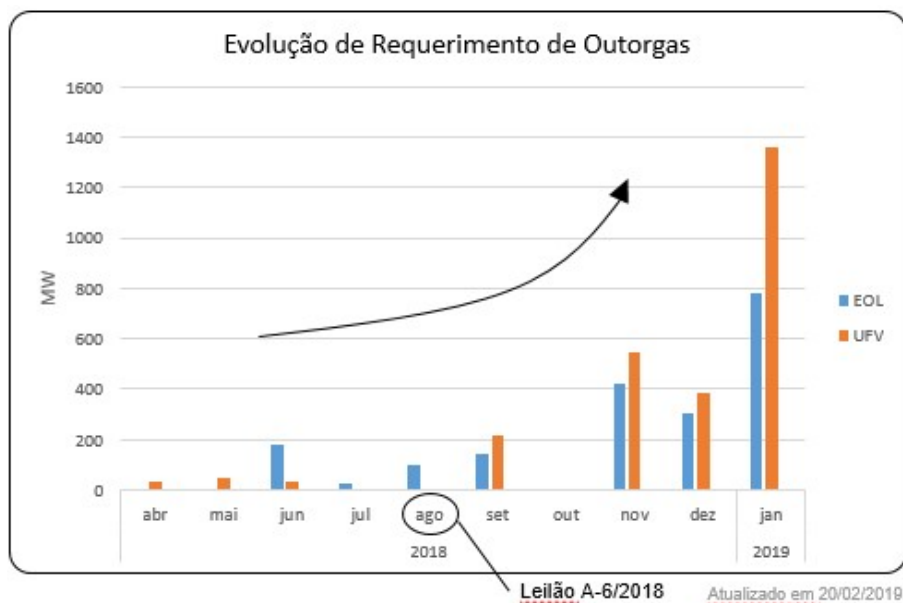
I - os empreendimentos de geração em operação comercial;

II - os empreendimentos de geração vencedores de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Energia de Reserva precedentes, com entrada em operação comercial no prazo de até seis meses, contado do início de suprimento do Leilão; e

III - as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador tenha celebrado, até o prazo de Cadastramento, os seguintes Contratos:

- a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou*
- b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos sistemas de distribuição. (...)" (Grifos nossos)*

Cumprir destacar que o Setor Elétrico Brasileiro – SEB vem passando por significativas mudanças, visto, por exemplo, o forte crescimento verificado nos últimos meses do desenvolvimento de usinas eólicas e fotovoltaicas. Para constatar essa evolução, registra-se que, conforme dados obtidos no site da ANEEL, apenas no período entre dez/2018 a fev/2019 houve mais de 600 MW de empreendimentos eólicos e fotovoltaicos outorgados no Ambiente de Contratação Livre - ACL, enquanto que em 2016 a 2017, somados, a potência outorgada total foi de 250 MW. Ainda, atualmente existem em processos de outorga voltados para o ACL quase 1,5 GW de projetos Eólicos, os quais tem a obrigatoriedade de aporte de garantia para fiel cumprimento, e 2,5 GW de projetos fotovoltaicos, totalizando 4 GW de projetos em processo de emissão de outorgas de autorização para o mercado livre na ANEEL. Essa evolução é também demonstrada graficamente a seguir:



Importante citar que o atual processo regulatório para uma usina no ACL pode durar de 12 a 16 meses¹ desde a solicitação de Despacho de Requerimento de Outorga - DRO até a conclusão de assinatura dos contratos CUST/D e CCT/D junto ao ONS e/ou transmissora/distribuidora envolvida. Este prazo, caso realizados Leilões Regulados anuais partindo das atuais diretrizes para avaliação de Capacidade Remanescente do SIN para escoamento, se torna **impraticável para usinas que negociaram no ACL apresentarem CUST/D e CCT/D assinados.**

Ainda, registra-se também que, conforme resultado consolidado de Leilões disponibilizado no site da CCEE, somente no último Leilão de Energia Nova A-6/2018 foram viabilizados cerca de 1,1 GW de usinas eólicas que negociaram energia no Ambiente de Comercialização Regulado - ACR. De modo a propiciar sua participação, grande parte desses empreendimentos adotaram a estratégia de antecipar a entrada em operação das respectivas usinas em relação à data de início de suprimento oficial do leilão, o que, em prol da modicidade tarifária, reflete diretamente no lance ofertado para o certame. Aqui, da mesma forma que para o ACL, se forem mantidas as atuais diretrizes aplicadas para o cálculo de capacidade remanescente de escoamento estas usinas vencedoras de Leilões regulados também poderão ter seus planos de negócios comprometidos, mesmo que o Parecer de Acesso já esteja em estágio avançado de análise pelo ONS.

Assim, esta Signatária registra sua preocupação de que, ao adotar as atuais diretrizes definidas nos incisos II e III da Portaria MME nº 444/2016, o Leilão de Energia Nova A-4/2019 acabará por desconsiderar dos cálculos de capacidade de escoamento do sistema de transmissão usinas voltadas para o ACL que já se encontram em desenvolvimento, com PPA's assinados, estudos de conexão em estágio avançado junto ao ONS por meio do processo de análise do Parecer de Acesso e até mesmo que já tenham iniciado suas obras de implantação, bem como usinas que já venderam energia no Leilão Regulado. Portanto, há grave risco de o sistema ter novas usinas aptas a iniciar a operação comercial, porém impedidas de escoar sua energia.

Essas atuais diretrizes da Portaria MME nº 444/2016 ferem os princípios da isonomia e da segurança jurídica, uma vez que dão prioridade à geradores que ainda irão negociar energia no ambiente regulado frente a geradores que já negociaram energia, principalmente em relação aos empreendimentos que já alocaram parte de seus investimentos no ACL e seguem uma das tendências da Reforma do Setor Elétrico, qual seja, a liberalização do mercado de energia elétrica. Logo, em função das recentes mudanças nos paradigmas do setor, fica claro que a regulamentação vigente precisa ser aprimorada tanto para o próximo leilão A-4/2019 quanto de forma estrutural, de modo a afastar os riscos da insegurança jurídica para os investidores que contribuem para a segurança do SIN e que alocam seus recursos não somente no mercado regulado, mas também no mercado livre.

3. Contribuições EGP

Diante do exposto, a EGP vem apresentar suas contribuições na Minuta de Portaria objeto desta Consulta Pública acerca das Diretrizes para realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração "A-4", de 2019, conforme itens a seguir e síntese apresentada em anexo.

1. Excepcionalmente para o Leilão A-4/2019, não se aplique os prazos para entrega de licenciamento ambiental previstos pelo §7º do art. 4º da Portaria MME nº 102/2016, devendo os empreendedores apresentarem tal licença em até 45 dias antes da data de

¹ Apenas a emissão da Informação de Acesso (30 dias), Parecer de Acesso (120 dias) e assinatura do CUST/CCT (90 dias), tratados com a devida diligência do empreendedor, duram 8 meses, sem contar que entre a emissão da Informação de Acesso e o Parecer de Acesso é necessário obter a outorga de autorização junto à ANEEL.

realização do leilão, sendo necessária a apresentação do protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento no ato do cadastramento.

2. Necessárias mudanças nas premissas da Portaria MME 444/2016 utilizadas para cálculo da margem de escoamento disponível no sistema de transmissão, de modo que, para consideração nas Diretrizes no Leilão A-4/2019, sugere-se a inclusão de opção para considerações de usinas voltadas para o Mercado Livre e/ou que venderam energia no mercado regulado que:
 - i. Apresentem os Contratos CUST/CCT assinados; ou
 - ii. De forma facultativa ao agente, apresentem aporte de Garantia Financeira de Margem junto ao ONS até 10 dias após a data final do cadastramento do leilão, de modo irrevogável e irretroatável, exclusiva para fins de inclusão do empreendimento na configuração de geração para o cálculo de capacidade remanescente de escoamento do sistema de transmissão, no valor de 10% do valor do investimento do empreendimento, estimado no valor de referência de R\$ 4.000 (quatro mil reais) por quilowatt instalado, sendo aplicável:
 - a. Para empreendimentos que possuem, pelo menos, Informação de Acesso emitida pelo ONS e fizeram o requerimento de obtenção de outorga na ANEEL até data de publicação da Portaria de diretrizes do Leilão A-4/2019;
 - b. Para empreendimentos de geração vencedores de Leilões de Energia Nova;
 - c. O direito de execução pelo ONS da Garantia Financeira caso o empreendimento não efetue o protocolo de pedido de Parecer de Acesso junto ao ONS em até 30 dias após a data final do cadastramento do leilão ou em até 30 dias após a publicação da Outorga, o que ocorrer por último, bem como não celebre o CUST com o ONS conforme prazos determinados pelos Procedimentos de Rede.
 - d. O direito à liberação da Garantia Financeira no caso do empreendimento ter o pedido de Parecer de Acesso indeferido pelo ONS por inviabilidade de conexão ou em até 30 dias após a assinatura do CUST junto ao ONS.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para apresentar contribuições com propostas de soluções estruturais para tratar do tema diante dos futuros leilões regulados, de modo a otimizar os prazos regulatórios e aprimorar a regulamentação vigente, ao passo que renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ENEL GREEN POWER

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DE PORTARIA		
<p>Importante: Os comentários e as sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, os parágrafos e os incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.</p>		
Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Não há.</p>	<p>Capítulo I DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA</p> <p>Art. XX Excepcionalmente para o Leilão de Energia Nova "A-4", de 2019, de que trata o art. 1º, não se aplica o prazo previsto no caput do §7º do art. 4º da Portaria MME nº 102, de 2016, devendo os empreendedores observarem a data limite de até 45 dias antes da realização do Leilão para a apresentação dos documentos estabelecidos no art. 4º, § 3º, inciso VIII, sendo necessária a apresentação do protocolo de que trata o art. 4º, § 7º, inciso II da Portaria MME nº 102, de 2019 no ato do Cadastramento.</p>	<p>Vide justificativa no item 1 da carta de encaminhamento das contribuições.</p>
<p>Não há.</p>	<p>Capítulo II DO LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4" DE 2019</p> <p>Art. 7º</p> <p>.....</p> <p>§ 6º Exclusivamente para o Leilão de Energia Nova "A-4", de 2019, não se aplica o Inciso III do art. 6º da Portaria MME nº 444/2016, devendo, para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, serem considerados empreendimentos de geração que atendem ao Mercado Livre e/ou vencedores de Leilões de Energia Nova que:</p> <p>I – Apresentem os Contratos CUST/CCT assinados; ou</p> <p>II – De forma facultativa ao Agente, apresentem aporte de Garantia Financeira de Margem junto ao ONS em até 10 dias após a data final do cadastramento do leilão, de modo irrevogável e irretroatável, exclusiva para fins de inclusão do empreendimento na configuração de geração para o cálculo de capacidade remanescente de escoamento do sistema de transmissão, no valor de 10% do valor do investimento do empreendimento, estimado no valor de referência de R\$ 4.000 (quatro mil reais) por quilowatt instalado.</p> <p>§ 7º Será reconhecido o direito ao aporte da Garantia Financeira de Margem de que trata o inciso II do § 6º:</p>	<p>Vide justificativa no item 2 da carta de encaminhamento das contribuições.</p>

ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Praça Leoni Ramos, 1 - 5º andar bloco 2 - CEP 24210-205 – Niterói - RJ, Brasil

Tel.: +55 21 2206-5600 / Fax: +55 21 2206-5620/10

www.enel.com / www.enel-latinamerica.com

	<p>I – Empreendimentos para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL que, até data de publicação da Portaria de Diretrizes do Leilão A-4/2019, tenham requerido, ao menos, a obtenção de outorga na ANEEL e possuam a Informação de Acesso já emitida pelo ONS; e</p> <p>II – Empreendimentos vencedores de Leilões de Energia Nova.</p> <p>§ 8º A Garantia Financeira de Margem, de que trata o inciso II do § 6º, poderá ser executada pelo ONS nos seguintes casos:</p> <p>I - Caso o empreendimento não protocole pedido de Parecer de Acesso junto ao ONS em até 30 dias após a data final do cadastramento do leilão ou em até 30 dias após a publicação da Outorga, o que ocorrer por último; ou</p> <p>II – Caso não celebre o CUST com o ONS conforme prazos determinados pelos Procedimentos de Rede do ONS.</p> <p>§ 9º O direito à liberação da Garantia Financeira de Margem de que trata o inciso II do § 6º é adquirido nos seguintes casos:</p> <p>I – Caso o empreendimento tenha o pedido de Parecer de Acesso indeferido pelo ONS por inviabilidade de conexão; ou</p> <p>II – Em até 30 dias após a assinatura do CUST junto ao ONS.</p>	
--	--	--

ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Praça Leoni Ramos, 1 - 5º andar bloco 2 - CEP 24210-205 – Niterói - RJ, Brasil

Tel.: +55 21 2206-5600 / Fax: +55 21 2206-5620/10

www.enel.com / www.enel-latinamerica.com